



Câmara Municipal de Sesimbra

**CÓPIA DE PROJETO DE ATA**

(na parte que interessa)

Ata da reunião ordinária de 21 de Dezembro de 2022

(aprovada em minuta)

“.....  
 -----PASSAGEM DE ANO 2022/2023 – ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS – AUTORIZAÇÃO-----

-----Sobre o assunto em título foi presente a proposta da Vereadora do Pelouro de Economia Local e Gestão de Equipamentos n.º 33.669/22, cujo texto é do seguinte teor:-----

-----“Considerando que:-----

-----1- A Passagem de Ano é uma festividade que atrai muitos turistas para a comemoração do Réveillon em Sesimbra, quer pelo espetáculo piromusical, quer pela animação na marginal ao longo de toda a noite;-----

-----2- É necessário assegurar o melhor acolhimento a todos os visitantes, garantindo que os estabelecimentos do Concelho tenham capacidade de resposta durante um período mais alargado que o habitual;-----

-----3- A passagem de ano é também uma oportunidade para dinamizar a economia local.-----

-----Propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar, na Passagem de Ano o alargamento dos limites de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, no concelho de Sesimbra, até às 06h00, ao abrigo do n.º 2 do art.º 17º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, nas seguintes condições:-----

-----1. A ocupação com balcões é opcional e não cumulativa com uso para esplanada;-----

-----i. Os balcões são autorizados dentro das áreas de esplanada, devidamente licenciadas, junto às fachadas dos estabelecimentos, não sendo autorizado a instalação dos mesmos nos alargamentos das esplanadas licenciadas ao abrigo do COVID;-----

-----ii. A instalação do balcão deve observar uma distância à faixa de rodagem necessária para garantir a segurança dos clientes;-----

-----2. O explorador do estabelecimento tem de garantir, no exterior, um corredor de acesso, com sinalética indicativa das instalações sanitárias destinadas aos clientes, nos termos previstos no

**Câmara Municipal de Sesimbra**

art.º 130º do Anexo I do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atualizada;-----  
-----3. A venda de bebidas, para consumo fora dos estabelecimentos, apenas é admitida em recipientes de material leve e não contundente.”-----  
-----Após troca de impressões a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, na Passagem de Ano o alargamento dos limites de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, no concelho de Sesimbra, até às 06h00, ao abrigo do n.º 2 do art.º 17º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, nas seguintes condições:-----  
-----1. A ocupação com balcões é opcional e não cumulativa com uso para esplanada;-----  
-----i. Os balcões são autorizados dentro das áreas de esplanada, devidamente licenciadas, junto às fachadas dos estabelecimentos, não sendo autorizado a instalação dos mesmos nos alargamentos das esplanadas licenciadas ao abrigo do COVID;-----  
-----ii. A instalação do balcão deve observar uma distância à faixa de rodagem necessária para garantir a segurança dos clientes;-----  
-----2. O explorador do estabelecimento tem de garantir, no exterior, um corredor de acesso, com sinalética indicativa das instalações sanitárias destinadas aos clientes, nos termos previstos no art.º 130º do Anexo I do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atualizada;-----  
-----3. A venda de bebidas, para consumo fora dos estabelecimentos, apenas é admitida em recipientes de material leve e não contundente.-----  
.....”

**ESTÁ CONFORME****Sesimbra, 27 de dezembro de 2022.****O Assistente Técnico do Serviço de Apoio à Câmara Municipal,**